

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 43

DECRETO Nº043/2021

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 30.071/2020, que foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 30.354/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogadas, revogadas ou alteradas a qualquer tempo.

Art. 2º Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Municipal nº 032/2021, com as seguintes alterações: Fica suspenso o toque de recolher no âmbito dessa Municipalidade; Os bares, restaurantes e similares, será permitido o funcionamento até às 00h, com 60m (sessenta minutos) de tolerância após esse horário para fechamento; A apresentação musical dentro dos limites de músicos imposto nos Decretos anteriores será permitido até às 00h, respeitado os decibéis permitido para o horário previsto legalmente.

Art. 3º A fiscalização caberá as autoridades municipais e em caso de descumprimento poderá acarretar aplicações de multas, suspensão de alvará de funcionamento e incorrer no crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 09 de julho de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:CBB5BA5C

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>